

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS AO
IPSANTAREM**

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público nº 51/IPSantarem/2021

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO	3
CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 5.ª - RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 6.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 7.ª - GESTÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 10.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 11.ª - CESSAÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	6
CLÁUSULA 13.ª - FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 14.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
CLÁUSULA 16.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	8
CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8

Parte I - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público Nº 51/IPSANTAREM/2021 que, tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS AO IPSANTAREM, CPV: 64200000-8 – Serviços de telecomunicações,

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, se não houver denúncia de alguma das partes.
2. O início do contrato conta-se a partir do primeiro dia do mês seguinte à assinatura do mesmo.
3. A fidelização dos cartões iniciais e todos os adicionados ao longo do contrato, estarão em vigor até à cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário obriga-se a, a prestar os SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS AO IPSANTAREM, CPV: 642000008 – Serviços de telecomunicações, CONCURSO PÚBLICO Nº 51/IPSANTAREM/2021, a contar da adjudicação da proposta, nomeadamente:

Qtd	Objeto
34	Pacote, incluindo: Manutenção de 34 SIMs existentes (portabilidade dos 34 cartões); Comunicações Intra conta = custo 0(zero); Voz e SMS = 2000 minutos/cada, partilhados até 68.000 minutos para redes fixas e móveis nacionais; Internet Móvel = 3 GB de dados móveis/cada, partilhados até 102 GB; Barramento de MMS e chamadas de valor acrescentado; Roaming: valor detalhado por serviço de voz/sms/dados, por zonas; Plafond de subsidiação de equipamento de 2000€/ano, com possibilidade de crédito em fatura.
3	Adição de 1 cartão de dados GPRS/3G para central de segurança, com 200MB/mês (novo); Inclusão de cartões de dados GSM/GPRS existentes à data de início do contrato, findo o prazo de fidelização com o operador existente, aplicando-se as mesmas condições propostas.
	Acesso a conta de cliente empresarial, com discriminação de custos individualizados por cartão.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como principal obrigação a da aquisição de serviços identificados.
3. Na aquisição de serviços que constituem o objeto do contrato, o adjudicatário deverá cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:
 - a) Efetuar a aquisição de serviços objeto do contrato, de acordo com as boas regras de arte e garantindo a sua qualidade técnica;
 - b) Colocar à disposição do IPSANTAREM todos os conhecimentos técnicos;
 - c) Realizar todas as tarefas com diligência, qualidade, confidencialidade e imparcialidade requeridas pelo tipo de aquisição de serviços;
 - d) Cumprir as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, bem como as condições do Caderno de Encargos, do Convite e do contrato.

CLÁUSULA 5.ª - RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário será responsável pela prestação de serviços, de acordo com as condições do presente Caderno de Encargos e dos demais documentos que integram o contrato e com as eventuais indicações complementares do IPSANTAREM.
2. O adjudicatário será também responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao IPSANTAREM ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 6.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª - GESTÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICANTE

O IPSANTAREM designará um gestor do contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar todas as relações correntes entre o IPSANTAREM e o adjudicatário, no âmbito do contrato (de ora em diante “Gestor do Contrato”).

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor proposto, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 10.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma pena pecuniária ou a redução do preço a pagar, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. A prática de infrações e o incumprimento da aquisição de serviços contratados ao Adjudicatário, poderá, segundo princípios de proporcionalidade, determinar a resolução do contrato por parte do IPSANTAREM sem necessidade de pagamento de qualquer indemnização ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 11.ª - CESSAÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O contrato pode cessar:
 - a) Por caducidade;
 - b) Por revogação, mediante acordo escrito das partes;
 - c) Por resolução.
2. O IPSANTAREM reserva-se ainda o direito de resolver o contrato se, no decorrer da sua execução, houver incumprimento, cumprimento defeituoso ou parcial das obrigações a que o Adjudicatário se encontra obrigado, incumprimento ou não consecução dos objetivos da aquisição de serviços.
3. Para efeitos do disposto, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços de bens e serviços ou na falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.
4. Em caso de cessação do contrato, o IPSANTAREM poderá acionar as garantias relativas ao contrato, na exata medida em que se verifiquem os pressupostos previstos no presente Caderno de Encargos.
5. Em caso de resolução promovida pelo IPSANTAREM, por causa imputável ao Adjudicatário, ficará propriedade do IPSANTAREM tudo aquilo que tiver resultado da execução do contrato, podendo ainda este, nos termos gerais do Direito, responsabilizar civilmente o Adjudicatário pelos prejuízos causados ao IPSANTAREM, decorrentes da cessação do contrato.
6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
7. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
8. A entidade adjudicatária terá de assegurar o preço contratualizado no procedimento 07/IPSantarem/2021 pelo período temporal de transição, independentemente da forma de cessação do contrato.

CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 13ª - FORÇA MAIOR

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos